



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 683/2023

Dispõe sobre medidas de transparência em relação ao direito de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), no município do Natal, mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município do Natal obrigada a disponibilizar em suas UBS e UPA'S cartazes, bem como em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores, informações ao direito que assegura a qualquer cidadão, o atendimento em qualquer circunstâncias, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, cobertura ou abrangência e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os demais canais de comunicação oficial da Prefeitura para informar a população a respeito das informações relativas ao atendimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas publicitárias com o intuito de conscientizar a população sobre o direito que assegura o atendimento em qualquer Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, cobertura ou abrangência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de maio de 2023.

Ériko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023
Autor: Robson Carvalho